



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2025. Publicação: 30/10/2025. N° 208/2025.

ISSN 2764-8060

fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 051080-500/2024 (ID 22352049), relatando a existência de pontos de descarte irregular de resíduos sólidos (lixões) às margens da rodovia MA-201;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José de Ribamar (SEMMAM), por meio do Ofício n.º 02/2025 (ID 22647773), que, instada a se manifestar, informou que a responsabilidade pela coleta de lixo no ponto destacado é da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que tal manifestação configura um conflito negativo de atribuições entre os dois municípios quanto à responsabilidade pela prestação do serviço público de coleta de resíduos e fiscalização ambiental no local denunciado;

CONSIDERANDO que o referido fato (o conflito de atribuições) merece ser melhor aprofundado, a fim de delimitar a responsabilidade de cada ente e garantir a efetiva proteção ao meio ambiente e a regularização do serviço;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objeto acima definido, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.
5. Decorridos os prazos, com ou sem resposta, e cumprido o item 3 do referido despacho (Instrução à Secretaria), certifique-se nos autos e, em seguida, retornem-me conclusos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 23/10/2025, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10003/2025 - 10ªPJESPSLS1MA

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil n. 045071-500/2025

Considerando que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Pùblico o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, II, do texto constitucional;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que o meio ambiente urbano adequado, o que inclui a infraestrutura de trafegabilidade, é essencial à sadia qualidade de vida da população, impondo-se ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Inquérito Civil nº 045071-500/2025 foi instaurado para apurar a situação geral da trafegabilidade, manutenção e segurança das vias públicas urbanas do município de São José de Ribamar, unificando diversas demandas que apontam para um quadro crônico e generalizado de abandono da infraestrutura viária em múltiplos bairros;

Considerando que a análise conjunta dos procedimentos apuratórios, conforme detalhado no Despacho proferido nos autos, revelou uma omissão sistemática do Poder Pùblico Municipal em garantir a adequada infraestrutura e segurança viária, com grave prejuízo à qualidade de vida, à segurança e ao direito de ir e vir dos cidadãos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2025. Publicação: 30/10/2025. N° 208/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 estabelece, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Pùblico expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve o MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL, por seu órgão de execução, a 10ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), RECOMENDAR ao Município de São José de Ribamar, na pessoa do Excentífico Prefeito Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Pùblicos e Urbanismo (SEMOSP) e à Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Pùblicos (SEMMAV), que:

1. Adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias para apresentar a esta Promotoria de Justiça um cronograma detalhado e exequível, ou um relatório circunstanciado que comprove a resolução dos problemas, para as seguintes demandas:

- a. Jardim Aracagi I, II e III: Pavimentação completa das Ruas 29 e 30 e das Travessas das Ruas 22, 23, 24 e 32; operação de tapa-buracos e recapeamento das Ruas 04, 22, 23, 24, 26 e 32; e revitalização da Praça da Juventude.
- b. Maiobinha: Recuperação da pavimentação asfáltica, eliminação de buracos e reparo dos bueiros abertos.
- c. Jota Câmara I, II e Mutirão: Apresentação de relatório sobre o estágio atual das Ordens de Serviço expedidas em 2023 e novo cronograma para sua conclusão.
- d. Sítio do Apicum: Execução dos serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação da Rua Raimundo Silva.
- e. Vila São Luís e Vila Flamengo: Apresentação de relatório sobre o estágio atual das obras de pavimentação da Rua Bahia e de cronograma para sua efetiva conclusão.
- f. Cohabiano II: Apresentação de justificativa formal para a paralisação das obras e novo cronograma para a conclusão da pavimentação e drenagem da Rua 04 e demais logradouros adjacentes, com esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos.
- g. Estrada São José de Ribamar/Paço do Lumiar (trecho municipal): Esclarecimentos sobre a jurisdição do trecho e cronograma para as obras de recuperação e instalação de sinalização adequada no cruzamento "Joelho de Porco".

2. Requisita-se desde já, com fundamento no art. 9º da Resolução n.º 164/2017-CNMP, que, no prazo de 10 (dez) dias, este município providencie ampla publicidade a esta Recomendação, com a publicação de seu inteiro teor em meio oficial do Município, como o Diário Oficial ou o portal da transparência, a fim de garantir o conhecimento público das medidas solicitadas, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça a comprovação da referida publicação.

Os destinatários deverão oficiar a esta Promotoria de Justiça, nos prazos assinalados para cada item, informando as providências adotadas. A ausência de resposta ou a falta de atendimento a qualquer um dos itens desta recomendação poderá importar na adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Determino ainda à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

- a) publique a presente recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico;
- b) encaminhe-se, mediante ofício, o presente documento aos órgãos recomendados.
- c) acautele os autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com resposta ou vencimento do prazo, volte-me concluso para deliberação.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 20/10/2025, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

DISTRITAL

Portaria n.º 10064/2025 - 57ªPJESPSLS-6PD

SIMP n.º 027283-500/2025

PORTRARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato n.º 027283-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição dos vasos sanitários e das caixas de descarga dos banheiros da UEB Professor José da Silva Rosa.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a servidora Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n.º 1071532, como Secretaria dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica